

LEI Nº 679

Condena área de terrenos sujeitos a oportuna desapropriação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam condenadas, para efeito de novas construções, ou reforma das existentes, as áreas de terrenos destinados á futura Avenida Araxá-Barreiro, prolongamento da Avenida Imbiara, assim como aquelas por onde passam as linhas de Alta-Tensão da Força e Luz, e ainda a área que será futuramente ocupada pela Praça da Fertiza.

Parágrafo Único – Serão permitidos pequenos reparos, desde que indispensáveis à manutenção dos prédios existentes nas áreas acima discriminadas.

Art. 2º. As áreas mencionadas no artigo anteriores serão oportunamente desapropriadas, mediante lei própria, para construção das obras às quais se destinam.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 21 de outubro de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário